

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2008

**GABINETE  
DA GOVERNADORA**



## **D E C R E T O DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 096/2006-GAB/PAD, de 19 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.670, de 27 de abril de 2006, da Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, conforme o Processo nº 2006/49936;

Considerando, ainda, o Parecer nº 432/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JOÃO PICANÇO OLIVEIRA NETO, matrícula nº 5610559-1, ocupante do cargo de Professor/Diretor Escolar, lotado na E.E.E.M. Felisbelo Jaguar Sussuarana - Circunscrição da 5ª URE, Município de Santarém, por transgressão disciplinar prevista no art. 177, incisos IV e VI, art. 178, inciso V e art. 190, inciso XIII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

## **D E C R E T O DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2007-DGPC/PAD, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.874, de 1º de março de 2007, conforme o Processo nº 2008/8610;

Considerando, o Parecer Jurídico nº 40/2008-Conjur, da Delegacia-Geral de Polícia Civil que sugeriu a pena de demissão ao servidor, por ter incorrido nos incisos XIII e XXIV, do art. 74, da Lei Complementar nº 022, de 1994;

Considerando o Parecer nº 455/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor LUIZ ALBERTO FURTADO DE LIMA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, com fundamento no inciso XIII do art. 81, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

## **D E C R E T O Nº 1.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

Institui no Estado do Pará a MEDALHA DO MÉRITO DEFESA CIVIL, destinada ao reconhecimento de serviços relevantes prestados no âmbito de assuntos vinculados à defesa civil da comunidade paraense, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e XVII, da Constituição do Estado e demais disposições legais,

Considerando, a relevância das atividades da Defesa Civil na prevenção e minoração dos danos humanos, materiais e ambientais causados por desastres e na prevenção e preparação

das populações atingidas por tais eventos, no dever de proteção a vida e ao bem estar social;

Considerando, a necessidade de estimular a participação institucional, comunitária e individual nas atividades de defesa civil, sendo dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, embora muitas vezes com o próprio sacrifício pessoal e voluntariamente, procuram fomentar e exercer tais atividades;

Considerando, que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a MEDALHA MÉRITO DEFESA CIVIL, destinada a distinguir e galardoar personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Pará e à comunidade paraense, em assuntos vinculados à defesa civil.

Art. 2º A Medalha ora instituída será outorgada pelo Governador do Estado, através de decreto, em cerimônia solene, na segunda semana de outubro e durante as comemorações da Semana Nacional de Redução de Desastres.

§ 1º Excepcionalmente a Medalha poderá ser outorgada fora da data prevista no *caput*, a critério do Governador do Estado.

§ 2º Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Polícia Militar do Pará, agraciados com a referida Medalha terão, para efeito de promoção, o cômputo da pontuação destas nos mesmos valores das Medalhas previstas na alínea "c" (Serviços Relevantes), do inciso VII, do art. 75, do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, quanto aos oficiais e, no item 1 (Ordem do Mérito Policial Militar), do art. 42, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, quanto aos praças.

Art. 3º As propostas de concessão da Medalha serão encaminhadas ao Governador do Estado através do Secretário de Estado de Segurança Pública e formuladas pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil deverão conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, com os dados que o identifiquem pormenorizadamente, bem como os motivos que credenciem à outorga da distinção, fundamentados em parecer da Comissão Técnica responsável pela aprovação dos indicados.

Art. 4º Para o exame das propostas de concessão da Medalha será formada uma Comissão Técnica com os seguintes membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e do Conselho Estadual de Defesa Civil (CEDEC):

I - Coordenador Estadual de Defesa Civil - Presidente;

II - Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

III - Diretor de Pessoal do CBMPA;

IV - Assessor designado pelo CEDEC;

V - Chefe da Divisão de Administração e Finanças do CEDEC.

§ 1º A Assessoria do CEDEC será a responsável pelo livro de registro, arquivo, atas de reuniões e pelos demais assuntos pertinentes a concessão da Medalha aos agraciados.

§ 2º Competirá à Comissão Técnica:

I - apreciar as propostas que lhes forem encaminhadas;

II - aprová-las ou rejeitá-las, por maioria simples, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - adotar as medidas necessárias à elevação e a preservação do prestígio da honraria ora instituída.

Art. 5º A Medalha outorgada será acompanhada do respectivo diploma, o qual será assinado pelo Governador do Estado e pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º A Comissão Técnica deverá iniciar as reuniões destinadas a apreciação do mérito dos indicados até trinta dias úteis antes da data fixada para a cerimônia de entrega.

Art. 7º A Comissão Técnica poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do seu Presidente.

Art. 8º A Medalha será cassada mediante decreto do Governador do Estado, por proposta da Comissão Técnica, quando seu detentor:

I - tiver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem o Sistema Nacional de Defesa Civil ou a sociedade civil e militar, após lhe ser disponibilizada ampla defesa;

II - tiver sido condenado por crime contra a segurança pública, autoridade ou disciplina militar, serviço militar ou dever militar, contra a autoridade e administração militar, contra o patrimônio público, incolumidade pública, administração da justiça, saúde pública, serviços públicos, paz pública, fé pública, administração e finanças públicas;

III - tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado;

IV - recusar a nomeação ou promoção ou devolver a Medalha que lhe seja sido conferida;

V - findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega da Medalha, não a tenha recebido por qualquer motivo;

VI - tiver, como servidor civil ou militar, praticado qualquer ato de indisciplina do qual resulte punição legal, que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

Art. 9º No caso de falecimento do agraciado na prática da ação meritória, a Medalha será concedida em caráter "post mortem", sendo entregue ao cônjuge sobrevivente, pessoa designada por este ou ao seu sucessor legal.

Art. 10. A Medalha será concedida em apenas uma classe e cunhada em metal dourado, no formato circular, com 35 (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, conforme modelo integrante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A Medalha que trata o *caput* deste artigo terá ainda as seguintes características:

a) no averso em alto relevo: a inscrição "MEDALHA MÉRITO DE DEFESA CIVIL - 1978", o ano que faz referência a criação do CEDEC, mais o brasão da Defesa Civil Estadual no formato de um retângulo, tendo em sua parte interna a alusão de dois braços entrelaçados, em forma de correntes. E, na parte inferior, um triângulo equilátero representativo do Sistema Nacional de Defesa Civil.

b) no reverso, em alto relevo: a inscrição Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na forma circular e o nome "PARÁ" colocado diametralmente no centro.

c) a fita suporte de seda chamalotada com 35mm de largura terá a seguinte disposição de cores em faixas verticais das extremidades para o centro: 7mm (em azul) e, ao centro, 7mm (em laranja).

d) a cada Medalha corresponderá um passador, para militares, ou roseta, para civis. A passadeira, com 35mm de largura por 10mm de altura, será constituída pela fita e terá ao centro, sobreposto, o símbolo da Defesa Civil com 9mm de lado esmaltado na cor dourada. A roseta será composta por um cilindro de 4,5mm de comprimento por 10mm de diâmetro, por 1mm de espessura, com o fundo tapado, de seda chamalotada, de cor azul, em cujo interior estarão 6 raios divisores, três de cor laranja e três na cor branca, equidistantes e intercalados nas cores. Do centro do fundo sairá um alfinete com borracha de segurança.